

# TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, n.º 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pela Sra. PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Emancipação, nº 1940, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 013.573.200-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1081269027, expedida pela SSP/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil -SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GARIBALDI/RS. inscrita no CNPJ n.º 91.985.663/0001-68, situada na Av. Presidente Vargas, n.º 357, bairro Centro, CEP 95.720-000, Garibaldi/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. JAIME MENDANHA. brasileiro, portador do RG nº 1136937818, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 008.314.678-43, residente e domiciliado na Rua José Balbinot, nº 90, Bairro Cairú, Garibaldi/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 Lei Municipal nº 1.289/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a atuação da OSC na prevenção e disposição de Bombeiros e veículos especiais para realização de combate a incêndios, realização de primeiros socorros em resgates e acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco que venham a ocorrer no perímetro do Município de Boa Vista do Sul, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento e Lei Municipal nº 1.289/2025.

# 2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 2.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Denise Gorete Maccalli conforme Portaria nº 378/2025, anexa ao presente instrumento.
- 2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 377/2025, anexa ao presente instrumento: Sr. Ramon Possebon, Sra. Adriana Texeira e Sra. Aline Carla Flach Staggemeier.
- 2.3 A presente parceria terá como gestora pela entidade a Sra. Marcia Canzi, portadora do RG n° 5079845433, SSP-RS, inscrita no CPF sob o n° 002.884.960-43, conforme termo de designação anexado ao processo.

### 3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.
- 3.2. As despesas decorrentes do presente termo, correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

ÓRGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-FUNDEC DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO SUL
OP. ESPECIAL	0001	Apoio às Entidades de Combate às Calamidades Públicas
FR STN	0759	Recursos Vinculados a Fundos

6Y



COSTN	0000	Não se aplica	
FR GERENCIAL	1098	RECURSO LIVRE	-
3.3.50.41.99.02.00.00	3731	ENTIDADES RESPONSAVEIS PELA SEGURANCA PUBLICA	

- 3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
  - 3.5. As despesas serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

#### 4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

- **4.1.** A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em se comprometer a disponibilizar atendimento sempre que solicitado, para atendimento a urgências e emergências, combate a incêndios e realização de primeiros socorros ou resgates em acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco ocorridas no perímetro do Município, a ser prestado através de equipe especializada e equipamentos adequados, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível.
- **4.2.** A OSC se compromete a realizar uma palestra anual sobre prevenção de acidentes com duração de uma hora aula além de realizar dois cursos anualmente, sobre primeiros socorros, com duração de 4 horas aula.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
  - VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- IX Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
- IX Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

Ø

(P)



### 5.2. Compete à OSC:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 047/2016, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

9

2.0



- XVI a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII responsabilizar-se exclusivamente, por quaisquer danos, sejam eles, morais e/ou patrimoniais, trabalhistas e outros, causados à terceiros e aos seus próprios colaboradores/voluntários, durante a execução do presente Termo.

XVIII - realizar uma palestra anual sobre prevenção de acidentes com duração de uma hora aula além de realizar dois cursos anualmente, sobre primeiros socorros, com duração de 4 horas aula.

# 6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

**6.1** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

# 7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **7.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, <u>sendo vedado</u>:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
  - IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso:
  - VI efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
  - IX realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco Banrisul, Agência 0218, Conta nº 06.022749.2-1.

A

of of





- 7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **7.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal n.º 647/2012.
- 7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- **7.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

# 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos1:
- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.
- **8.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 047/2016.

#### 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará, com efeitos retroativos, a partir de 02 de setembro de 2025, até 02 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.
- 9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 10. DAS ALTERAÇÕES

- **10.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
- **10.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

#### 11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **11.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

Termo

( ) ( )

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.



- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **11.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- **11.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
  - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela
   OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
  - I sanar a irregularidade;
  - II cumprir a obrigação; ou
- III apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- **11.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### 12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



- **12.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:
  - I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração:
  - III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

# 13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do al nº 047/2016 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei 647/2012 e outros aplicáveis a espécie, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
  - I advertência:
- II suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- **13.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
- 13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
- 13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- **13.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração.
- 13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

### 14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- **14.1.** O foro da Comarca de Garibaldi é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
- 14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

A A

9

P



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração <u>o Plano</u> <u>de trabalho anexo.</u>

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Boa Vista do Sul, 1º de outubro de 2025.

PAT	RÍCIA LÚCIA	BA	GATINI
6	Prefeita Mur	icir	pal

JAME MENDANHA
Representante da OSC

MARCIA CANZI
Gestora da Parceria pela Entidade

DENISE GORETE MACCALLI
Gestora da Parceria pelo Município

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL Responsável pela Parceria

1. Adias teine

2. Roman Ponetron

Carina Carminatti Milchareck OAB/RS 98.592 Assessora Jurídica

3. Aline Cara Flace Stagemein



#### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO

Casiadada Carna

Rombeiros CNP I:01 085 663/0001-68

Voluntários De Garibaldi	Sorpo De Bornbeiros	CINF 3.	91.965.005/0001-00	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			(x) Sem Fins Lucrativos	
ENDEREÇO: Rua General Osório, 83				
BAIRRO: Centro	CIDADE: Garibaldi	U.F. RS	CEP: 95720000	
E-MAIL: administrativo@bombeirosgaribaldi.com.br	TELEFONE: 54-3462-	-1262		

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: BANCO: Banrisul AGÊNCIA: 0218
06.022749.2-1

NOME DO RESPONSÁVEL: Jaime Mendanha CPF: 008.314.678-43

PERÍODO DE MANDATO: CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO CARGO: Presidente

01/01/2025 À 31/12/2026 EXPEDIDOR: 97593211 / SSP/SP

ENDEREÇO: Rua José Babinot 90 – Cairú - Garibaldi CEP: 95720-000

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

1 - DADOS CADASTRAIS:

INICTITUIÇÃO

NIONAE DA

NOME DO PROJETO: Prestação de serviços de Bombeiros.	PRAZO DE EXECUÇÃO		
-	INÍCIO	TÉRMINO	
	02/09/2025	02/09/2026	
		OBS: Com possível renovação para mais 12 meses.	

PÚBLICO ALVO: População do município de Boa Vista do Sul e pessoas que por este município passarem e necessitarem de atendimento de bombeiros.

OBJETO DE PARCERIA: Auxílio Financeiro para que, seja possível continuar prestando os serviços de proteção e salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Boa Vista do Sul.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos que presta serviços a comunidade, tem a necessidade de receber verba do poder público para que possa permanecer em funcionamento sem alterar o serviço que já vem prestando, para que possa atender a população de Boa Vista do Sul 24 horas por dia, 7 dias na semana, sempre que acionada.

#### 3 - OBJETIVOS:

Proporcionar e Garantir o Funcionamento da Corporação de Bombeiros Voluntários de Garibaldi.

#### 4 - METODOLOGIA:







# 5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: COMBATE A INCÊNDIO

**BUSCA E SALVAMENTO** 

ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

RESGATE VEICULAR

01 PALESTRA ANUAL SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DURAÇÃO DE 1 HORA AULA

02 CURSO ANUAL SOBRE PRIMEIROS SOCORROS DURAÇÃO DE 4 HORAS AULA NA MESMA DATA

APRESENTAÇÃO PARA AS CRIANÇAS CONHECER A CORPORAÇÃO BEM COMO O TRABALHO DOS BOMBEIROS MIRINS. TRANSPORTE A CARGO DA PREFEITURA.

#### 5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Pronto Atendimento nos assuntos relacionados a ocorrências de bombeiros e as necessidades da sociedade de Boa Vista do Sul e população que por ali trafegar.

# 5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Parametrização dos Atendimentos Realizados através de Aferição das Estatísticas Mensais de Atendimentos Realizados pela Corporação.

#### 6 - CONTRAPARTIDA

Funcionamento do Serviço de Bombeiro 24 horas por dia, durante 7 dias da Semana. Possibilitando uma Resposta rápida e eficiente no momento do acionamento da Corporação.

7 - CR	ONOGRAMA	DE DESEMB	OLSO			
7.1 - C	ONCEDENT					
META	l° MÊS	2º MÊS	° MÊS	₽º MÊS	5° MÊS	6º MÊS
	3.350,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00
META	7º MÊS	3º MÊS	9° MÊS	0° MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	3.350,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Pagamento de Impostos, INSS, FGTS, Honorários e guias.	R\$ 10.000,00
Despesas com salários, décimo terceiro, férias e despesas referente contratação de funcionários.	R\$ 10.400,00
Despesas com materiais de atendimentos, de expediente, capacitações, instruções e treinamentos.	R\$ 3.000,00
Pagamento Aluguel do prédio e material para manutenção.	R\$2.000,00
Pagamento Conta de Energia elétrica, Água, Gás e Contas de Telefone	R\$ 2.800,00
Despesas com manutenção de viaturas, seguro de viaturas, combustível.	R\$ 4.500,00





Despesas com plano de saúde, mensalidades e seguro de vida.	R\$ 2.000,00
Despesas com recarga de oxigênio H2	R\$ 4.000,00
Despesas com alimentação	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 40.200,00

### 9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS mensal deverá ser encaminhada até 30 dias após o recebimento dos recursos.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada até 30 dias após o término da vigência da parceria; (estabelecer este prazo de acordo com a complexidade do objeto da parceria).

### 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Garibaldi, 26 de setembro de 2025

Jaime Mendanha Presidente

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 9.1 - Secretário(a) de Município requisitante: ( ) Aprovado ( ) Reprovado Data:// Assinatura:	
9.2 – Comissão de Avaliação e Monitoramento:  ( ) Aprovado ( ) Reprovado  Data:// Assinatura:	
9.3 – Gestor da Parceria: ( ) Aprovado ( ) Reprovado Data:// Assinatura:	
9.4 – Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado Data:// Assinatura:	



P

(D)